



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 101/2019
Data: 07/01/2019 - Horário: 12:48
Legislativo - PLO-L 2/2019

PROJETO DE LEI Nº 02 /2019.

"Dispõe sobre Campanha de Conscientização a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Gurupi responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Art. 2º O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre higiene, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção em aula de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fazer acordos com ONGs – Organizações Não Governamentais que trabalham com esta finalidade para ajudar na execução deste trabalho junto às escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 02 /2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador **EDUARDO FORTES**
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a conscientização de crianças e adolescentes a respeito da posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação. Pesquisas mostram que mais de 70% dos donos de animais acreditam que a presença de um animal doméstico favorece a comunicação entre os membros de uma família, e esse amor e respeito para com eles são transmitidos desde criança.

A escola tem também papel fundamental na orientação às crianças e adolescentes no trato com os animais, pois, além do amor a eles dedicado, torna-se também imperioso o cuidado e bons tratos. Enquanto alguns animais são bem cuidados por seus donos, outros sofrem com maus tratos, negligência ou mesmo abandono.

Pelo Código Civil vigente, animais de estimação são considerados bens móveis duráveis, sendo assim, o proprietário deste têm direitos e deveres sobre o mesmo. É, portanto, responsabilidade absoluta do proprietário do animal tudo o que diz respeito a ele, desde sua conduta até os dejetos físicos descartados por ele na rua; além do dever de manter o animal sadio, vacinado e com liberdade supervisionada para vagar na rua.

O desejo de um animal de estimação na infância ou adolescência é quase unânime, porém, é o bem cuidar desses animais que evitará que os mesmos causem transtornos à sociedade, com problemas de saúde pública, acidentes por mordedura, de trânsito, deposição de dejetos no ambiente; e emitirá também desfrutar da agradável convivência com estes.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa;

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador Eduardo Fortes
PSDB